



Política de Participação de Irregularidades

Índice

1 -	Âmbito -----	3
2 -	Aplicabilidade e Dever de Comunicação -----	3
3 -	Irregularidades e Indícios de Infracções -----	4
4 -	Canais de Comunicação da Participação -----	5
5 -	Participação e Procedimento -----	5
6 -	Proteção de Dados e Confidencialidade -----	6
7 -	Proibição de Represálias -----	6
8 -	Tratamento das Participações -----	7
9 -	Arquivo das Participações -----	8
10 -	Relatório Anual -----	8
11 -	Aprovação, Revisão e Divulgação -----	9
12 -	Publicação -----	9

Abreviaturas e Definições	
Política	Política de Participação de Irregularidades
IBCO/Instituição	A IBCO – Gestão de Patrimónios, S.A
Compliance	Responsável pela Função de <i>Compliance</i>
SGRBCFT	Sistema de Gestão de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
BdP	Banco de Portugal
RGICSF	Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
CVM	Código dos Valores Mobiliários
RGPD	Regulamento Geral de Protecção de Dados (Lei n.º 58/2019)
PBCFT	Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

1 - Âmbito

A IBCO – Gestão de Patrimónios, S.A., doravante “IBCO” ou “Instituição”, elaborou esta Política de Participação de Irregularidades, doravante “Política”, tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade das suas atividades, o respeito pelos princípios éticos, legislação, regulamentos e normativos internos que disciplinam a sua atividade, tendo igualmente em consideração os melhores interesses dos Clientes e demais *stakeholders*.

A presente política tem como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades, recebidas pela IBCO, relativas a matérias relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor nomeadamente as previstas no artigo 116.º-AA RGICSF, no artigo 305.º F do CVM, no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

A IBCO dispõe de procedimentos internos específicos e anónimos que asseguram de forma adequada a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à Lei n.º 83/2017, nos termos do seu artigo 20.º e da regulamentação interna que a concretiza, nomeadamente, o SGRBCFT.

O tratamento de Reclamações tem uma política e um processo autónomo nos termos do Regulamento da CMVM n.º 2/2016, alterado pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2019, para as entidades sob a supervisão da CMVM, a reclamação origina um procedimento de tratamento de reclamação que procura promover uma resolução extrajudicial de conflitos e nos termos do Artigo 305.º-E do CVM.

2 – Aplicabilidade e Dever de Comunicação

A presente política é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais, assim como a todos os colaboradores da IBCO. De igual modo, podem comunicar irregularidades, ao abrigo da presente política, quaisquer partes interessadas, nomeadamente acionistas, fornecedores, prestadores de serviços ou Clientes.

As pessoas que, por virtude das funções que exerçam na instituição, nomeadamente nas funções de controlo, gestão e compliance, tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição ou de indícios de infração a deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, que seja suscetível de a colocar em situação de desequilíbrio financeiro, têm o dever de as participar ao órgão de

fiscalização, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na legislação e podendo fazê-lo diretamente ou, querendo, utilizar os procedimentos e canais instituídos na instituição.

Igualmente, qualquer pessoa que tome conhecimento de qualquer situação que possa estar relacionada com infracções ao código de conduta, padrões éticos, conflitos de interesses, discriminação ou qualquer acto que preconize uma infracção ao estabelecido nos procedimentos e políticas da instituição deverá comunicar o facto ao Compliance para que este tome as diligências necessárias ao apuramento dos factos e comunique, caso seja necessário e não coloque em causa a investigação, às chefias do denunciado e/ou à administração.

3 - Irregularidades e Indícios de Infracções

São consideradas práticas irregulares susceptíveis de participação, para efeitos da presente política, quaisquer actos e omissões, dolosas ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticadas no âmbito da actividade da instituição e que estejam relacionadas com a conduta de colaboradores ou membros dos órgãos de administração e fiscalização, praticados no âmbito da actividade da instituição, relativas a matérias relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e indícios sérios de infracções aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor.

Para efeitos do disposto na presente Política, consideram-se como irregularidades os actos e omissões, relacionadas com:

- a) A adulteração de registos ou controlos contabilísticos ou outros temas conexos com a organização contabilística, com a administração, com a fiscalização interna que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei, regulamentos, estatutos e demais normativos aplicáveis;
- b) Situações suscetíveis de colocar a sociedade em situação de desequilíbrio financeiro;
- c) Quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação às políticas, aos procedimentos e controlos definidos nos sistemas da sociedade em matéria de PBCFT;
- d) Qualquer conduta antiética ou ilícita, incluindo a violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta da sociedade;
- e) Quaisquer práticas que evidenciem comportamentos considerados indesejados que sejam baseados em factores de discriminação com o objetivo de perturbar, afetar a dignidade de alguém ou de criar um ambiente desestabilizador dentro da sociedade;

- f) Quaisquer práticas que evidenciem potenciais violações à legislação aplicável em matéria de instrumentos financeiros ou das atividades de intermediação financeira exercidas pela instituição;
- g) Quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos na sociedade em matéria de privacidade, sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
- h) Quaisquer actos suscetíveis de causar dano ou de colocar em risco o património dos Clientes;
- i) A prestação de informação não adequada ou incompleta a Clientes.

4 – Canais de Comunicação da Participação

A participação de irregularidades poderá ser apresentada, por escrito, para qualquer um dos seguintes canais, considerados proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da atividade prosseguida pela IBCO:

- Por correio eletrónico para:
compliance@ibco.pt
- Por carta dirigida ao Compliance¹, para a seguinte morada:
Rua Margarida de Abreu, 13 - Escritório 4, 1900-314 Lisboa

As comunicações de participação de irregularidades podem ainda ser efetuadas verbalmente devendo, sempre que o facto objecto de denúncia seja considerado grave, ser efectuada com a maior brevidade possível.

Excetuando-se os casos em que a participação seja anónima é enviada ao denunciante, no prazo de 7 dias a contar da data de receção da mesma, informação sobre a receção da comunicação.

5 – Participação e Procedimento

As comunicações efetuadas podem ser identificadas ou anónimas e os factos, provas ou informações podem dizer respeito a infrações já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com significativa probabilidade que venham a ser praticadas.

Sempre que possível, as participações devem ter a seguinte informação:

¹ Caso a reclamação recaia sobre o Compliance a mesma deverá ser dirigida ao Conselho de Administração.

- Identificação do denunciante (nome completo / direção para contacto) ² e, caso exista, do denunciado;
- Data da ocorrência e descrição dos factos participados;
- Elementos e/ou documentos que estejam na base da participação da irregularidade.

6 - Proteção de Dados e Confidencialidade

Os meios e procedimentos, estabelecidos na IBCO, garantem a confidencialidade das participações recebidas, o regime de anonimato, se o mesmo tiver sido adotado, e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do denunciado, nos termos da Lei n.º 58/2019 (RGPD) que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Quando não tenha optado pelo anonimato, será assegurada a máxima confidencialidade em relação à identidade do denunciante, garantindo a proteção dos dados pessoais do denunciante.

Será de igual modo garantida a confidencialidade da identidade dos visados na irregularidade participada e dos terceiros mencionados na participação recolhidas no âmbito do processo de participação.

Todos os colaboradores da instituição que tenham conhecimento das participações estão igualmente obrigados a guardar segredo profissional sobre a identidade do participante e, ainda, sobre quaisquer dados respeitantes à participação efectuada.

A informação constante da Participação pode ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo, se assim for requerido pelo denunciante.

7 - Proibição de Represálias

As participações efetuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela instituição de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal nem à adoção de práticas discriminatórias que sejam proibidas nos termos da legislação laboral, relativamente ao autor da participação, exceto se as mesmas forem deliberadas e

² Este disposto não prejudica a possibilidade de o denunciante optar por manter o anonimato.

manifestamente infundadas ou com outros propósitos que preconizem elas próprias a prática de uma irregularidade.

Igualmente a instituição adopta meios que garantam que o participante não seja alvo de ameaça, retaliação, discriminação ou outros tipos de tratamento injustos que venham ou possam advir da participação efectuada.

Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos considerados razoáveis. A utilização deliberada e manifestamente infundada dos procedimentos de participação de irregularidades vai contra o código de conduta da instituição e poderá constituir infração penal.

8 - Tratamento das Participações

Esta política tem por objectivo assegurar que a recepção, tratamento, registo e arquivo das irregularidades participadas são tratados de forma independente, não envolvendo no processo pessoas que eventualmente possam representar algum conflito de interesses relativamente ao tema objecto da participação.

São asseguradas, relativamente a todo o processo de recepção, tratamento e registo a confidencialidade, isenção e prioridade no tratamento. A responsabilidade pelo tratamento e análise das participações de irregularidades é do Compliance em articulação, nas matérias a que estes dizem respeito, com os órgãos de fiscalização.

Caso a participação de irregularidades tenha como visado alguma das pessoas mencionadas anteriormente, esta deverá abster-se do seu tratamento e análise, podendo, neste caso, ser substituído por um membro do conselho de administração ou, em alternativa, pelo responsável pela função de gestão de riscos.

A informação constante da participação pode ser transmitida, se assim for requerido pelo denunciante, de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo.

Recebida a participação, o Compliance fará uma análise da mesma e desenvolverá as diligências necessárias para aferir a existência de fundamentos suficientes para iniciar uma investigação e tomará diligências que se mostrem adequadas, podendo, para o efeito, solicitar o apoio ou esclarecimentos de qualquer área da IBCO.

Para o devido apuramento dos factos o Compliance poderá solicitar ao participante, caso se mostre necessário e a denúncia não tenha sido anónima, esclarecimentos adicionais relativos aos factos que deram origem à participação efectuada.

O Compliance informará, caso assim o entenda, o órgão de fiscalização, independentemente da existência de fundamentos suficientes considerados na participação. Igualmente, a participação poderá ser transmitida ao conselho de administração nos casos em que mostre necessário e não coloque em causa as finalidades da investigação.

Caso se revele necessário, as irregularidades participadas serão transmitidas à autoridade de supervisão competentes ou a outras entidades legalmente habilitadas a receber esta informação.

Concluída a avaliação, o Compliance efetuará um relatório fundamentado, sobre o facto participado, que deverá conter as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

Caso a denúncia não seja anónima, o Compliance responderá ao denunciante num prazo máximo de 60 dias após o envio do aviso de receção da participação.

9 - Arquivo das Participações

As participações recebidas, bem como os Relatórios finais a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, pelo prazo mínimo de cinco anos, aplicando-se o disposto no artigo 120.º do RGICSF devendo conter os seguintes campos:

- a) Referência interna atribuída à participação;
- b) Data da receção da participação;
- c) Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- d) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
- e) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
- f) Resultado da investigação;
- g) Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;

10 - Relatório Anual

A IBCO elabora anualmente, nos termos do n.º 7 do artigo 116.º - AA do RGICSF e do n.º 4 do artigo 35.º do Aviso n.º3/2020 do BdP, conforme definido no artigo 8.º da Instrução n.º 18/2020 do BdP, um relatório dirigido ao Banco de Portugal, contendo os seguintes elementos:

- a) Descrição dos meios de receção, tratamento e envio das participações de irregularidades;

- b) Referência interna atribuída à participação;
- c) Data da receção da participação;
- d) Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- e) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
- f) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
- g) Resultado da investigação;
- h) Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- i) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- j) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

11 – Aprovação, Revisão e Divulgação

A responsabilidade pela presente Política é do Conselho de Administração da IBCO que assegura que a mesma é adequadamente comunicada aos seus colaboradores e que os mesmos têm formação interna adequada relativamente à mesma.

A responsabilidade da revisão da presente política cabe ao Conselho de Administração da IBCO e será efectuada de acordo com a legislação vigente ou sempre que se mostre necessário.

12- Publicação

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração tendo sido publicada na página de internet da IBCO conforme legislação em vigor.